



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280205

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.048.534/0001-01, estabelecida à R FERNANDO GUILHOM Nº67, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SEBASTIAO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, residente na RUA FERNANDO GUILHON, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, portador do(a) CPF 223.347.342-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010364	CATETER TIPO OCULOS	UNIDADE	500,00	1,600	800,00
010474	COMPRESSA CIRURGICA 45X50 C/50 UNDS	PACOTE	300,00	63,340	19.002,00
010475	DRENO DE PENDROSE Nº01	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
010480	TERMOMETRO	UNIDADE	180,00	10,840	1.951,20
010483	GORRO OU TOUCA DESCARTÁVEL (100 UNID.)	PACOTE	60,00	9,450	567,00
010495	PAPEL LENÇOL 50X50	ROLO	200,00	8,750	1.750,00
010504	FIO DE NYLON 3-0 C/ AG C/24UNDS	CAIXA	50,00	47,720	2.386,00
010505	FIO DE NYLON 2-0 C/ AG C/24 UNDS	CAIXA	50,00	49,540	2.477,00
010509	AGULHA 20X5,5 C/100 UNDS	CAIXA	500,00	5,670	2.835,00
010511	AGULHA 25X7 C/100 UNDS	CAIXA	700,00	5,670	3.969,00
010512	AGULHA 30X7 C/100 UNDS	CAIXA	500,00	5,670	2.835,00
010513	AGULHA 30X8 C/100 UNDS	CAIXA	500,00	5,900	2.950,00
010514	AGULHA 40X12 C/100 UNDS	CAIXA	500,00	6,160	3.080,00
010519	ATADURA DE CREPE 20CM C/12UNDS	FARDO	2.000,00	8,240	16.480,00
010543	KIT ABO- SORO ANTI-A	CAIXA	8,00	27,000	216,00
010544	KIT ABO- SORO ANTI-B	CAIXA	8,00	27,000	216,00
010545	KIT ABO- SORO ANTI-D (ANTI- RH)	CAIXA	8,00	47,420	379,36
010547	ALCOOL ÁCIDO 3%	LITRO	4,00	47,220	188,88
010550	FUCSINA FENICADA ZIEHL	LITRO	4,00	54,000	216,00
010562	ALCOOL ÁCIDO 1%	LITRO	4,00	47,280	189,12
011013	AGULHA GENGIVAL LONGA 30G C/ 100UND	CAIXA	70,00	42,000	2.940,00
011017	AVENTAL MANGA LONGA C/ 10	PACOTE	40,00	18,850	754,00
011047	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS EMBALAGEM C/ 500 UND	PACOTE	200,00	13,000	2.600,00
011074	PAPEL GRAU CIRURGICO (ROLO 250MM x 100M)	ROLO	20,00	147,340	2.946,80
011117	FORCEPS ADULTO Nº150	UNIDADE	30,00	99,710	2.991,30
011118	FORCEPS ADULTO Nº151	UNIDADE	30,00	99,360	2.980,80
011119	FORCEPS ADULTO Nº16	UNIDADE	30,00	120,610	3.618,30
011120	FORCEPS ADULTO Nº17	UNIDADE	30,00	120,040	3.601,20
011121	FORCEPS ADULTO Nº18L	UNIDADE	30,00	120,250	3.607,50
011122	FORCEPS ADULTO Nº65	UNIDADE	30,00	99,740	2.992,20
011123	FORCEPS ADULTO Nº69	UNIDADE	30,00	99,720	2.991,60
011124	FORCEPS ADULTO Nº18R	UNIDADE	30,00	99,380	2.981,40
011127	FORCEPS INFANTIL Nº16L	UNIDADE	30,00	99,660	2.989,80
011128	FORCEPS INFANTIL Nº17	UNIDADE	30,00	99,050	2.971,50
011129	FORCEPS INFANTIL Nº18L	UNIDADE	30,00	99,830	2.994,90
011130	FORCEPS INFANTIL Nº18R	UNIDADE	30,00	99,530	2.985,90
011131	FORCEPS INFANTIL Nº3	UNIDADE	30,00	99,620	2.988,60
011132	FORCEPS INFANTIL Nº4	UNIDADE	30,00	99,040	2.971,20
011133	FORCEPS INFANTIL Nº6	UNIDADE	30,00	99,320	2.979,60
011134	FORCEPS INFANTIL Nº65	UNIDADE	30,00	99,080	2.972,40
011135	FORCEPS INFANTIL Nº69	UNIDADE	30,00	99,070	2.972,10
011288	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0 C/G C/24 UNDS	CAIXA	30,00	121,910	3.657,30
011289	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 0 C/AG C/ 24UNDS	CAIXA	50,00	121,590	6.079,50
011290	FIO DE ALGODÃO 0 C/AG C/ 24UNDS	CAIXA	30,00	55,970	1.679,10
011291	FIO DE NYLON 4-0 C/AG C/ 24UNDS	CAIXA	50,00	48,200	2.410,00
011295	AGULHA 13x4,5 C/100UNDS	CAIXA	500,00	5,840	2.920,00
011298	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML CX C/50UNDS	CAIXA	10,00	349,000	3.490,00
011302	DRENO DE PENDROSE Nº2	UNIDADE	300,00	2,400	720,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011313	MASCARA DESCARTAVEL PFF-2NR	UNIDADE	700,00	0,760	532,00
011314	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	10,00	19,800	198,00
011315	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	10,00	19,800	198,00
011330	SONDA DE FOLEY Nº08	UNIDADE	100,00	2,590	259,00
011331	SONDA DE FOLEY Nº10	UNIDADE	100,00	2,590	259,00
011360	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONECTOR Nº2,0	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
011516	CANULA DE GUEDEL Nº0	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011517	CANULA DE GUEDEL Nº1	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011518	CANULA DE GUEDEL Nº2	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011519	CANULA DE GUEDEL Nº3	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011520	CANULA DE GUEDEL Nº4	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011521	CANULA DE GUEDEL Nº5	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
011529	LENÇOL DESC CLEAN C/ ELASTICO C/10	PACOTE	100,00	14,700	1.470,00
011542	KED ADULTO	UNIDADE	10,00	353,000	3.530,00
011543	KED INFANTIL	UNIDADE	10,00	319,000	3.190,00
011544	MOCHILA SAMU AMPOLA 192 (AMARELA)	UNIDADE	10,00	325,210	3.252,10
011545	MOCHILA SAMU 192	UNIDADE	10,00	197,200	1.972,00
011551	AMBU ADULTO	UNIDADE	5,00	185,280	926,40
011556	PRANCHA RESGATE DE POLIETILENO	UNIDADE	10,00	557,590	5.575,90
011557	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	UNIDADE	10,00	156,000	1.560,00
012436	ALCOOL 70% 1000ML C/12 UND	CAIXA	60,00	10,420	625,20
012438	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML C/12 UND	CAIXA	10,00	10,000	100,00
023700	FITA MICROPORE	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
023704	AGULHA 25X8 CX C/100 UNDS	CAIXA	500,00	5,670	2.835,00
024157	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Ø C/AG C/24 UNDS	CAIXA	50,00	121,190	6.059,50
024159	AGULHA 13X3,8 C/100UNDS	CAIXA	500,00	5,940	2.970,00
024992	FRALDA P/ ADULTO GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM M	UNIDADE	2.500,00	15,400	38.500,00
025244	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	PACOTE	100,00	6,090	609,00
025288	AMBU SILICONE ADULTO C/ RESERVATÓRIO DE Øy	UNIDADE	8,00	217,600	1.740,80
025289	AMBU SILICONE INFANTIL C/ RESERVATÓRIO DE Øy	UNIDADE	8,00	179,800	1.438,40
025291	AMBU SILICONE NEONATAL C/ RESERVATÓRIO DE Øy	UNIDADE	8,00	172,000	1.376,00
025324	GASE EM COMPRESSA 7,5CMX7,5CM PCT C/500	PACOTE	650,00	9,990	6.493,50
025327	GEL P/ UTRASSON 5KG (UND)	UNIDADE	26,00	30,910	803,66
025338	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	78,00	19,800	1.544,40
025340	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	78,00	19,800	1.544,40
025343	KIT DRENAGEM DE 1000ML C/DRENO	KIT	65,00	43,400	2.821,00
025344	KIT DRENAGEM DE 2000ML C/DRENO	KIT	65,00	54,000	3.510,00
025347	KIT DRENAGEM DE 5000ML C/DRENO	UNIDADE	65,00	54,960	3.572,40
025349	KIT DRENAGEM P/ SUÇÃO SANFONADA 300ML	KIT	65,00	61,730	4.012,45
025354	KIT DRENAGEM P/ SUÇÃO SANFONADA 600ML 4,8MM (3/16)	KIT	65,00	63,370	4.119,05
046577	CANULA DE GUEDEL Nº1.	UNIDADE	39,00	1,500	58,50
046578	CANULA DE GUEDEL Nº2.	UNIDADE	39,00	1,500	58,50
046579	CANULA DE GUEDEL Nº3.	UNIDADE	39,00	1,500	58,50
046580	CANULA DE GUEDEL Nº4.	UNIDADE	39,00	1,500	58,50
046581	CANULA DE GUEDEL Nº5.	UNIDADE	39,00	1,500	58,50
046678	CLAMP UMBILICAL CX C/ 100 UNDS	CAIXA	20,00	0,650	13,00
046687	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA FRASCO DE SORO ANTI-A (10ML)	FRASCO	18,00	27,000	486,00
046688	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA FRASCO DE SORO ANTI-B (10ML)	FRASCO	18,00	27,000	486,00
046689	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA FRASCO DE SORO ANTI-D (10ML)	FRASCO	25,00	49,500	1.237,50
046693	DENGUE DUO em amostras de soro ou plasma por método imunocromatográfico rápido. Kit com 25 testes	KIT	15,00	733,700	11.005,50
046696	BETA-HCG (BHCg) em amostras de soro ou urina, em concentração igual ou superior a 25 mUI/mL por método imunocromatográfico. Kit com 50 tiras	KIT	24,00	51,000	1.224,00
046703	FATOR REUMATOÍDE EM SORO Kit para teste qualitativo e semi-quantitativo, utilizando partículas de látex revestidas com IgG humana por aglutinação direta. Compõe o kit no mínimo: 2,5 ml de látex. Kit com 50 testes	KIT	40,00	78,880	3.155,20
046705	GLICOSE NO SORO PLASMA POR MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO Kit para dosagem bioquímica semi-automatizada composto de no mínimo: 2 frascos de 250 ml de reagente, 1 frasco do padrão (3ml). Kit com 500 testes	KIT	20,00	72,000	1.440,00
046727	LAMINA BORDA LISA CX. C/50 UND	CAIXA	24,00	7,590	182,16
046728	FOSFATASE ALCALINA NO SORO plasma por método cinético. Kit para 100 testes na técnica macro	KIT	15,00	127,000	1.905,00
046729	LAMINA BORDA FOSCA NÃO LAPIDADA CX C/50 UND	CAIXA	50,00	7,210	360,50
046745	SONDA DE FOLEY Nº23	UNIDADE	100,00	2,590	259,00
046749	SONDA DE FOLEY Nº24	UNIDADE	100,00	2,640	264,00
046750	SONDA DE FOLEY Nº26	UNIDADE	100,00	3,160	316,00
046768	SCALP A VACUO Nº 23 AZUL	UNIDADE	10.000,00	0,330	3.300,00
046773	SCALP VACUO Nº 21 VERDE (MAIS CALIBROSO)	UNIDADE	2.000,00	0,330	660,00
046777	SCALP VACUO Nº 25 LARANJA (MAIS FINO)	UNIDADE	8.000,00	0,330	2.640,00
046786	PONTEIRA T. GILSON Ø-200UL AMARELA pct. 1000UND	PACOTE	18,00	21,000	378,00
046795	LUVA TAMANHO M SEM TALCO. CAIXA COM 100 UND	CAIXA	10,00	20,200	202,00
046796	TOUCA DESCARTAVEL CX C/100	CAIXA	60,00	9,170	550,20
046798	MASCARA Nº5	UNIDADE	12,00	1,100	13,20
046807	AGULHA 20X0,55MM CX. 100 UND	CAIXA	50,00	8,100	405,00
069262	ESFIGMOMANÔMETRO+ ESTETOSCÓPIO ADULTO (FECHO VELCRO)	KIT	300,00	88,160	26.448,00
069263	ESFIGMOMANÔMETRO+ ESTETOSCÓPIO INFANTIL (FECHO VELCRO)	KIT	100,00	97,450	9.745,00
069283	TUDO DE ENSAIO 5ml s/ E.D.T.A	CAIXA	3.000,00	0,220	660,00
069292	COLETA DE URINA INFANTIL UNISSEX 100ML	UNIDADE	1.000,00	0,840	840,00
069296	AGULHA 25X6 C/100 UNDS	CAIXA	500,00	5,930	2.965,00
069302	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 2-0 C/AG C/24 UNDS	CAIXA	50,00	121,430	6.071,50
069304	FIO DE NYLON 1-0 C/ AG C/24 UNDS	CAIXA	50,00	50,480	2.524,00
069305	FIO DE NYLON Ø C/ AG C/24 UNDS	CAIXA	50,00	49,880	2.494,00
069309	JELCO Nº14	CAIXA	10,00	67,750	677,50
069310	JELCO Nº16	CAIXA	10,00	62,730	627,30
069311	JELCO Nº18	CAIXA	20,00	57,400	1.148,00
069312	JELCO Nº20	CAIXA	20,00	57,430	1.148,60
069313	JELCO Nº22	CAIXA	20,00	57,400	1.148,00
069314	JELCO Nº24	CAIXA	20,00	64,890	1.297,80
069315	PAPEL LENÇOL 70X50	ROLO	200,00	11,710	2.342,00
069328	FRALDA GERIÁTRICA"EG"PCT C/8 UND	UNIDADE	390,00	16,920	6.598,80

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



069330 FRALDA GERIÁTRICA "M" PCT C/ 8 UND

UNIDADE

390,00

23,320

9.094,80

VALOR GLOBAL R\$

361.696,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 361.696,78 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 05.048.534/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____